



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

286

LEI Nº 4.782
De 03 de dezembro de 1 996

Suspende, temporariamente, a incidência de multas e juros sobre créditos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de dezembro de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os créditos do exercício de 1996 terão as parcelas vencidas prorrogadas, inclusive a parcela única, no caso específico do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas, desde que o pagamento seja efetuado até o dia 20 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Os créditos municipais correspondentes ao exercício de 1995, desde que pagos em uma só vez, não sofrerão incidência de juros, multas e correção monetária, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica suspensa, até 20 de dezembro do corrente exercício, a cobrança de juros e multas incidentes sobre créditos municipais, lançados até o exercício de 1994, inclusive.

Artigo 4º - Os créditos municipais que se encontram cobrados pela via judicial poderão ser liquidados nas condições estabelecidas nesta lei, desde que o executado satisfaça as despesas processuais.

Artigo 5º - Os créditos já pagos com a incidência de multas, juros e correção monetária em nenhuma hipótese serão restituídos.

Artigo 6º - Os efeitos desta lei se aplicam aos créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.



f.02

..... Continuação da Lei nº 4.782

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) de dezembro de 1 996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1.463/91 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 04.dezembro.96.